

PROCESSO ON-LINE N° 1412/17

DATA: 17/04/17

PROTOCOLO N° 14.710.771-4

DATA: 10/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 440/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo de 27/11/17 a 27/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e à indicação de docente habilitado para as disciplinas de História e Sociologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 10/19-Sued/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Duque de Caxias, n° 431, município de Engenheiro Beltrão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3244/17, de 25/07/17, pelo prazo de dez anos, de 27/08/17 a 27/08/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 2407/84, de 03/05/84;
- reconhecimento: n° 1350/85, de 28/03/85;

PROCESSO ON-LINE N° 1412/17

- renovação do reconhecimento: n° 3192/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 177/13, de 17/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/12 a 26/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 176/17, de 04/09/17, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 15/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 748/19, de 20/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

### Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª	319	214	177	228	176	24	20	24	20	18	1	7	12	16	12	38	31	22	47	14	256	156	119	145	132
2ª	302	146	157	135	151	20	12	6	5	8	2	3	2	5	3	30	13	15	9	4	250	118	134	116	136
3ª	316	140	122	149	130	20	17	6	6	3	1	4	2	3	2	22	6	8	5	5	273	113	106	135	120

PROCESSO ON-LINE N° 1412/17

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se o professor das disciplinas de História e Sociologia, que possui habilitação em Filosofia, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/08/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, município de Engenheiro Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/11/17 a 27/11/22, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para as disciplinas de História e Sociologia.

PROCESSO ON-LINE N° 1412/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP